2°VOLUME | 2021.1

GUIA DE JURISPRUDÊNCIA



Coletânea das Principais

Jurisprudências do STF e do STJ dos

anos de 2020 e 2021.

DIREITO NOVO | DIREITONOVO.COM

Bem-vindos e Bem-vindas!



O Guia de Jurisprudência do Direito Novo contém as nossas decisões comentadas do STF e do STJ.

O nosso objetivo aqui é te ensinar jurisprudência com uma linguagem simples, colaborando para que você reflita melhor, sobre os rumos do poder judiciário brasileiro.

Convidamos-te a acompanhar a jurisprudência diariamente no <u>instagram (@novodireito)</u>, utilizando os nossos guias para consolidar o seu conhecimento jurisprudencial diário.

Criamos esses guias para que você consiga atingir os seus sonhos no direito, como, por exemplo, te ajudar a passar em um concurso público de alto rendimento.

Entre no nosso nosso grupo de estudos no Facebook! Eu vou adorar te encontrar lá.

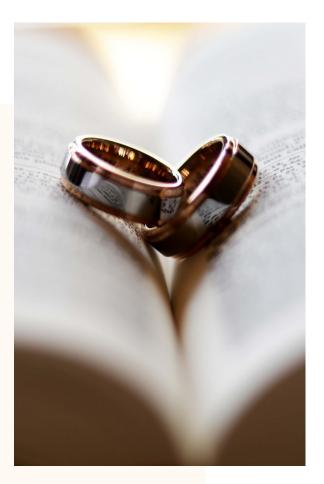
Um abraço,

Ign L. P. Tildi,

Direito de resposta não ofende liberdade de expressão e de imprensa

O Plenário do STF decidiu que o direito de resposta ou retificação do ofendido à matéria de veículo de comunicação social não ofende a liberdade de expressão e de imprensa. Esse direito de resposta deve observar os princípios da equivalência e da imediatidade, para restaurar plenamente a honra da pessoa ofendida. Ademais, a retratação espontânea não afasta a reparação do dano. O direito de resposta, se negado pelo autor das ofensas, deve ser tutelado pelo Poder Judiciário, garantindo-se o mesmo destaque da notícia. STF, Pleno. ADIs 5415, 5418 e 5436





Impossibilidade de doação entre cônjuges com comunhão universal de bens

O STJ decidiu que é impossível a doação entre cônjuges casados em regime de comunhão universal de bens. Isso não é possível, porque o que foi dado seria bem comum do casal, já que tudo o que é adquirido se comunica, na comunhão universal de bens. A doação é nula por impossibilidade jurídica do objeto, pois os cônjuges são coproprietários do patrimônio. Se a doação fosse válida, o bem doado retornaria novamente ao patrimônio comum do casal. STJ, Terceira Turma. REsp 1787027

Crime de exercício arbitrário das próprias razões: basta a conduta, mesmo sem o resultado

O STJ entendeu que o crime de exercício arbitrário das próprias razões não depende do resultado. O crime é "fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite". (artigo 345 do CP). A expressão "para satisfazer" significa que, para a consumação, basta que o agente pratique a conduta com o objetivo de fazer justiça com as próprias mãos. Não há necessidade que ele tenha conseguido efetivamente satisfazer a sua pretensão arbitrária. A satisfação seria mero exaurimento do crime. STJ, Sexta Turma. REsp 1860791



Devolução de taxa de matrícula é constitucional

O STF decidiu que a devolução de taxa de matrícula em caso de trancamento de curso antes do início das aulas é constitucional. A obrigação das instituições de devolver a matrícula, em caso de desistência antes do início das aulas, protege os estudantes de situação de abuso e enriquecimento sem causa, estando de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) e as normas gerais sobre anuidades escolares (Lei 9.870/1999). A intervenção do estado no domínio econômico para defesa do consumidor é legítima (artigo 170, da CRFB) e ainda está amparada no direito fundamental à educação. Não há violação à livre-iniciativa. STF, ADI 5951



Pai preso deve sustentar o alimentado?

A Terceira Turma do STJ decidiu que o fato do alimentante estar preso não o isenta dos seus deveres de sustentar o alimentado, pois ele pode exercer atividade remunerada no cárcere. É ônus exclusivo do devedor comprovar a insuficiência de recursos financeiros. O fato dele estar preso não prova que ele não pode exercer atividade remunerada. Ademais, é preciso reconhecer a obrigação alimentar do pai, até para abrir a possibildiade de condenação de outros parentes ao pagamento da verba, com base no princípio da solidariedade social e familiar. STJ, Terceira Turma. Em segredo de justiça





Legítima defesa da honra é inconstitucional

O ministro Dias Toffoli concedeu parcialmente medida cautelar, firmando o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. Os advogados dos réus não podem mais sustentar, direta ou indiretamente, a legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese), sob pena de nulidade do ato e do julgamento. Aquele que pratica feminicídio ou usa de violência para "reprimir um adultério", por exemplo, não está se defendendo de nada, e sim atacando a vítima desproporcionalmente, de modo covarde e criminoso. Toffoli utilizou o artigo 28, do CP, para explicar que a emoção e a paixão não excluem a imputabilidade penal. STJ, ADPF 779 (decisão de fevereiro de 2021)

O Caso Porta dos Fundos: liberdade de expressão vs outras liberdades

O STF entendeu que o vídeo da produtora Porta do Fundos, "Especial de Natal Porta dos Fundos: A Primeira Tentação de Cristo", não pode ser suspenso. Os Ministros entenderam que retirar o material de circulação apenas porque seu conteúdo desagrada a uma parcela da população, mesmo que majoritária, não é uma atitude democrática e pluralista. É preciso proteger a livre circulação de ideias em um estado democrático. Somente seria possível proibir a exibição do conteúdo se houvesse ato ilícito de incitação à violência ou violador de direitos humanos, o que não se verificou no caso. STF, Segunda Turma. RCL 38782



Inviolabilidade do domicílio

O STJ decidiu que os policiais devem registrar a autorização do morador em vídeo e áudio, caso precisem entrar na residência dele para investigar um crime e não tenham mandado judicial. É obrigação dos policiais não deixar dúvidas sobre o consentimento do morador, que deve ser livre de coação (o ônus da prova é do Estado). A permissão de ingresso deve ser registrada também por escrito, sempre que possível. A inobservância desse procedimento pode resultar em responsabilização administrativa, civil e penal dos policiais, além da anulação das provas colhidas nas investigações. O colegiado estabeleceu o prazo de um ano para a polícia se adaptar à medida. A regra é respeitar a Constituição, que prevê a inviolabilidade do domicílio, no art. 5, XI. STJ, Sexta Turma. HC 598051 (decisão de março de 2021)



Impenhorabilidade de empréstimo consignado para subsistência

O STJ decidiu que o juiz não pode penhorar valores oriundos de empréstimo consignado, se o mutuário comprovar que os recursos são para a manutenção dele ou da família. Ou seja, não pode afetar a subsistência do mutuário. No empréstimo consignado, os descontos são efetuados diretamente na folha de pagamento, então compromete a renda do trabalhador. O ônus probatório é do mutuário (devedor). Aplica-se, para essa conclusão, o art. 833, IV, do CPC/2015: "destinadas ao sustento do devedor e de sua família". STJ, Terceira Turma. REsp 1.820.477-DF





10

Competência legislativa para cobrança do ITCMD

Os estados e o DF não têm competência legislativa para instituir a cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), nos casos de doações e heranças instituídas no exterior. Mesmo a União não tendo legislado sobre a matéria, os estados-membros não podem editar lei instituindo a cobrança do ITCMD com base na competência legislativa concorrente. É a lei complementar federal que deve instituir o tributo nesses casos. Essa limitação tem o intuito de evitar conflitos de competências geradores de bitributação entre os estados da Federação e entre países com os quais o Brasil possui acordos comerciais, mantendo uniforme o sistema de tributos. STJ, RE 851108 (decisão de fevereiro de 2021)

Permitida a quebra de sigilo de dados informáticos

O STJ decidiu que o juiz pode determinar a quebra de sigilo de dados informáticos estáticos (registros), para identificar usuários que operaram em determinada área geográfica. Se a decisão for suficientemente fundamentada, não há ofensa à privacidade e à intimidade.O sigilo de dados informáticos não é um direito absoluto. Ele pode ser restringido para preservar o interesse público relevante, por meio de decisão judicial fundamentada, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. O magistrado deve apresentar: a) indícios da ocorrência do ilícito; b) justificativa da utilidade da requisição; e c) período ao qual se referem os registros. Não é necessário que indique a pessoa alvo da investigação, tampouco que justifique a indispensabilidade da medida. STJ, Terceira Seção. Informativo 681



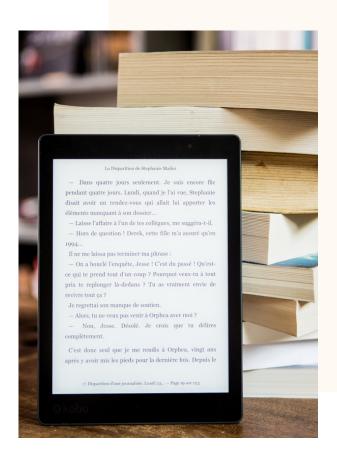
Cota de tela

O STF julgou constitucionais as normas que reservam um número mínimo de dias para a exibição de filmes nacionais nos cinemas. Segundo o Ministro Dias Toffoli, a cota de tela protege obras brasileiras e possibilita a exibição da produção audiovisual nacional em salas de cinema. Seu propósito é social e econômico, fomentando a indústria nacional, ampliando a concorrência no setor e promovendo a geração de empregos.A MP 2228/2001, que estipulou a cota em tela, não fere a liberdade de iniciativa nem o princípio da isonomia. Ela apenas proporciona o acesso do público à produção cultural nacional. De acordo com Toffoli, a Constituição determina que o Estado tenha forte presença para incentivar a cultura nacional. Assim, a MP permite o desenvolvimento econômico da produção audivisual brasileira.STF, Pleno. RE 627432 e RE 1070522



Imunidade tributária de e-books

A imunidade tributária de livros, constante do art. 150, VI, d, da CF/88, aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias. STF, Plenário. Súmula vinculante 57 (Aprovada em 15/04/2020)





Serviço de mototáxi: cabe à legislação federal disciplinar

O STF declarou inconstitucional lei municipal que disciplina o serviço de mototáxi na cidade. Cabe à legislação federal disciplinar o serviço de mototáxi, pois as normas de segurança e saúde pública devem ser uniformes. Embora possa haver regulamentações complementares para atender às peculiaridades locais, no que se refere à delegação do serviço, condições de sua execução e exercício do poder de polícia sobre os delegatários, essas normas devem observar as disposições gerais nacionais, à semelhança do que ocorre com o serviço de táxi tradicional. STF, Plenário. ADBF 539 (Outubro de 2020)

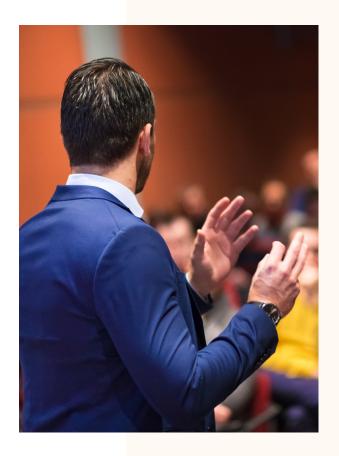
Provedor só é obrigado a fornecer o IP

O STJ entendeu que o provedor só é obrigado a fornecer a identificação do usuário por meio do IP. O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2012) afirma que esses dados são os únicos que o provedor deve manter, para fornecer ao juízo, quando for o caso. A ministra Nancy Andrighi lembrou que não se pode exigir do provedor a fiscalização prévia das informações publicadas na rede.Todavia, afirmou que "o STJ exige que o provedor propicie os meios para que se possa identificar cada usuário, de modo a se coibir o anonimato e atribuir a toda manifestação uma autoria certa". Para cumprir a sua obrigação de identificar os autores de conteúdos considerados ofensivos, basta ao provedor fornecer o IP correspondente à publicação ofensiva. STJ, Terceira Turma. REsp 1829821 (Fevereiro 2021)



Prisão do deputado Daniel Silveira: imunidade parlamentar?

O STF manteve a prisão em flagrante do deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ). O deputado divulgou vídeo no qual defende medidas antidemocráticas, como o AI-5, e instiga a adoção de medidas violentas contra a vida e a segurança dos ministros do STF. O ministro Alexandre de Moraes entendeu que as manifestações do parlamentar não estão protegidas pela imunidade material parlamentar, pois afrontam os princípios republicano e democrático, e a separação de Poderes, configurando crimes inafiançáveis. Segundo o Ministro, as condutas praticadas por Silveira são previstas, expressamente, na Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/1973). STF, Plenário. INO 4781 (Fevereiro 2021)



É possível converter prisão em flagrante em preventiva?

O STJ decidiu, com base na Lei 13.964/19, que não é mais possível a conversão de ofício da prisão em flagrante em prisão preventiva. É necessário provocação do Ministério Público, da autoridade policial, do assistente ou do querelante. O art. 282, parágrafo 2°, do CPC – na redação dada pelo Pacote Anticrime vincula a decretação de medida cautelar pelo juiz ao requerimento das partes ou, durante a investigação, à representação da autoridade policial ou ao pedido do MP. O impedimento da decretação da prisão preventiva de ofício também está expresso no art. 311, do CPP. A prisão preventiva não é uma consequência natural da prisão em flagrante. STJ, Terceira Seção. RHC 131263 (fevereiro 2021)





18

Proibida a expropriação do art. 243 para bens públicos

O STF decidiu que o artigo 243 da CF/88 não se aplica aos bens públicos. Esse artigo permite a expropriação de propriedades rurais e urbanas para fins de reforma agrária, caso haja o cultivo de plantas psicotrópicas. A União não tem primazia sobre os Estados, para fins de expropriação confiscatória. Se o bem já é público, a sua expropriação para mera alteração de titularidade do ente federativo não tem sentido. Essa não é a finalidade prevista no artigo 243 da Constituição Federal. "Não há justificativa plausível para tornar público algo que já o é", ressaltou a ministra Rosa Weber em seu voto. STF, Plenário. ACO 2187 (Outubro 2020)

O direito ao esquecimento não é compatível com a CF/88

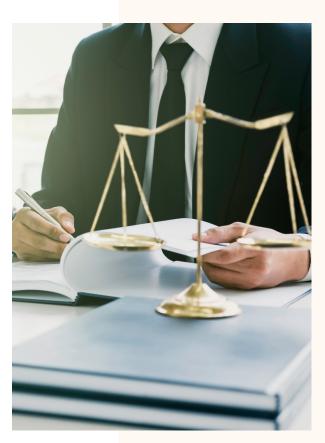
O STF concluiu que o direito ao esquecimento não é compatível com a Constituição Federal. Segundo a ministra Cármen Lúcia, não há como extrair do sistema jurídico brasileiro o esquecimento como direito fundamental limitador da liberdade de expressão, coagindo a memória coletiva. No âmbito do princípio da solidariedade entre gerações, ela entendeu que uma geração não pode negar à próxima o direito de saber a sua história. "Já o ministro Ricardo Lewandowski disse que o direito ao esquecimento só pode ser apurado caso a caso, em uma ponderação de valores, de maneira a sopesar qual dos dois direitos fundamentais (a liberdade de expressão ou os direitos de personalidade) deve ter prevalência. STF. RE 1010606 (Fevereiro 2021)



20

Perda do prazo recursal e a teoria da perda de uma chance

O STJ decidiu que o cliente tem direito à compensação, pela perda da chance, quando o advogado perde o prazo recursal, acarretando danos ao cliente. A aplicação da teoria da perda de uma chance se justifica pelos danos que o cliente sofreu após a desídia do advogado. Ademais, não é necessário que o autor mencione especificamente a teoria da perda de uma chance, para que o juiz a reconheça. Nesse caso, se ele pedir indenização, não há julgamento extra petita. STJ, Terceira Turma. REsp 1637375 (Fevereiro 2021)



Contrato de aluguel sem anuência do coproprietário

O STJ decidiu que o contrato de aluguel é válido, mesmo que apenas um dos coproprietários tenha locado o imóvel. A inexistência de consentimento não gera a nulidade do contrato de locação de modo a torná-lo incapaz de produzir efeitos jurídicos. Os vícios que podem levar à anulação do contrato estão previstos nos artigos 166 e 167 do Código Civil. Lá não diz que todos os proprietários devem assinar o contrato de locação. Ademais, se o contrato fosse considerado nulo, exonerado o locatário das obrigações, ocorreria enriquecimento sem causa, violando o artigo 884 do Código Civil. STJ, Terceira Turma. REsp 1861062 (Janeiro 2021)





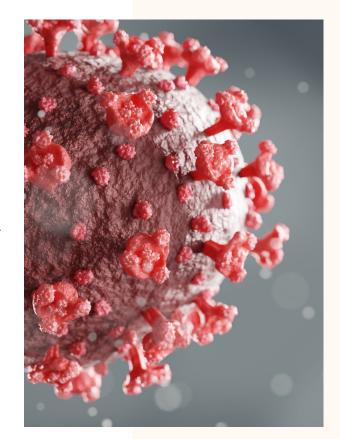
22

Penhora de arma de fogo

O STJ decidiu que o juiz pode determinar a penhora de arma de fogo em execução fiscal. O ministro Herman Benjamin considerou que o Código de Processo Civil, no artigo 833, não inclui as armas de fogo entre as hipóteses excepcionais de impenhorabilidade. As armas de fogo não são bens inalienáveis, pois podem ser comercializadas, apenas a aquisição que é regulamentada, conforme a Lei 10.826/2003. Mas o adquirente da arma de fogo em leilão deve preencher os requisitos legais. STJ, Segunda Turma. REsp 1866148

COVID-19: Prisão domiciliar humanitária

O presidente do STF, Ministro Dias Toffoli, entendeu que presos em grupo de têm direito à prisão domiciliar humanitária. Essa prisão é medida excepcional, para proteger a dignidade humana do preso, que corre risco de saúde ao cumprir a pena na prisão. O Ministro Toffoli lembrou que a jurisprudência do STF aprova a prisão domiciliar por razões humanitárias, com base no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1°, III). A Recomendação nº 62, do CNJ, aconselha "aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus". Fonte: STF, HC 187368/SC



66

Ficar sozinho é tão ruim para a saúde física quanto fumar 15 cigarros por dia.

Miriam Kirmayer





PRÓXIMOS PASSOS...

Parabéns por ter chegado até aqui! Você completou uma jornada importante. A leitura diária de jurisprudência é um dos hábitos de sucesso dos juristas do futuro.

Eu te espero, agora, no nosso <u>Grupo do Facebook</u>. Lá iremos caminhar juntos para obter o conhecimento jurídico necessário, para que você brilhe na advocacia, no mestrado e nos concursos públicos.

Igan L. P. Aldi,

Professor Doutor em Direito | Direito Novo

www.igorpereira.com

igorpereira@berkeley.edu



